

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022

Carta – Sindipetro – RJ – nº 290/2022

À
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
A/C: Celine Blotta
C/C: Erika

Assunto: Liberações Sindicais

Referência: Carta 250 e 277 de 2022 do Sindipetro-RJ, Carta RH-RS-NS 0380 e RH/RS/NS 0341/2022

Em atenção a Carta RH/RS 0380/2022, datada de 25/08/2022, na qual a Companhia informa que “*Nas bases sindicais que assinarem o ACT 2022/2023 até 31/08/2022, as liberações sindicais observarão os termos e condições do novo Acordo. Contudo, para onde não houver acordo assinado até 31/08/2022 serão adotados os termos da legislação vigente: artigo 543 da CLT*”; E, contraditoriamente, solicita que o Sindipetro-RJ formalize até a data de hoje, 29/08/2022, “*quais dirigentes sindicais permanecerão liberados para o sindicato, com custo integral pelo sindicato, e quais retornarão ao trabalho a partir de 01/09/2022*”, esclarecemos:

As assembleias na base territorial do Sindipetro-RJ estão obedecendo ao calendário amplamente divulgado e de pleno conhecimento da Petrobras, sendo certo que a última assembleia será realizada no dia 30/08/2022.

Assim, apenas em 30/08/2022 será conhecida a vontade da categoria quanto a aceitação ou rejeição da proposta apresentada pela empresa e, conseqüentemente, só então saberemos se as liberações dos dirigentes sindicais do Sindipetro-RJ seguirão os dispositivos da CLT ou as cláusulas normativas do ACT. Deste modo, a adoção neste momento de qualquer providência não prevista no ACT ainda vigente, antes mesmo da conclusão das assembleias é além de precipitada, indevida.

Ademais, não obstante a empresa afirmar que em caso de não assinatura do ACT até 31/08/2022 “serão adotados os termos da legislação vigente: artigo 543 da CLT”, a empresa não observa os termos da legislação vigente, na medida em que requer uma providência não prevista em lei, posto que referido dispositivo legal não estabelece a comunicação prévia dos dirigentes liberados, sendo os prazos atualmente observados decorrente de previsão contida no ACT vigente.

Sendo assim, acaso o ACT não seja assinado e as liberações passem a ser regidas exclusivamente pela CLT, as liberações serão comunicadas com observância ao referido dispositivo.

Em atenção a Carta RH/RS/NS 0341/2022, constatamos que mais uma vez a empresa descumpra o ACT e, infelizmente, reitera sua opção por agir com má-fé no que diz respeito aos dirigentes sindicais e à própria entidade sindical.

A decisão da empresa acerca dos descontos aos dirigentes sindicais, os quais sequer são discriminados pela empresa, que limita-se a afirmações genéricas, é arbitrária e importa na manutenção do lamentável posicionamento de descumprimento do regramento previsto no acordo coletivo de trabalho ainda vigente e expresso na carta 250, regramento que vem sendo praticado tal como informado na referida carta historicamente, mas que insisti a empresa em, agora, inovar e, mais uma vez de forma arbitrária atacar o liberdade sindical.

Nesse sentido, reforçamos o conteúdo da carta 250 e 277 que se encontram plenamente condizente com o ACT e com o histórico praticado pela empresa.

Já informamos, fundamentadamente, à empresa a inexistência de qualquer óbice legislativo, seja em razão da LGPD, seja em razão de qualquer outro diploma legal, na divulgação de informações dos dirigentes sindicais à entidade sindical, porém, a empresa mantém sua recusa a informar o detalhamento dos custos das liberações, prejudicando a entidade sindical quanto a estas liberações, inclusive, gerando dano material que vem se perpetuando no tempo. Tenta a empresa obstaculizar a entidade sindical de ter os dados dos referidos descontos em detalhes e busca, por esse viés, também dificultar a gestão da entidade sindical sobre eles.

Sobre os demais tópicos da referida carta, mais uma vez falta com a verdade os representantes da empresa e a própria empresa, pois o relatório de férias que agora é enviado já fora solicitado em outras ocasiões e, por mais de uma oportunidade, foi negado acesso a esse sindicato ao respectivo conteúdo.

Concernente as licenças médicas, todas elas são tratadas nas frequências dos empregados e é conteúdo de ciência do próprio RH e que deve ser compartilhado com a gestão do sindicato, sendo certo que jamais solicitamos o conteúdo e o motivo da licença, mas sim, por uma questão da gestão das liberações, solicitamos que as licenças e os períodos abrangidos sejam informadas para o sindicato, permitindo que o sindicato possa gerir e reordenar as liberações, mais um item que tem sido negado e gerado prejuízo à entidade sindical.

Importante registrar que não obstante a retórica de que a “*Companhia segue os princípios de “Respeito à liberdade e organização sindical”, bem como a “Autonomia da vontade coletiva” e que cumpre o pactuado no ACT 2020/2022”*, **na prática, a empresa tem vilipendiado estes pilares tão caros à liberdade sindical e ao seu pleno exercício**, motivo pelo qual solicitamos à Companhia que reveja suas práticas e, em real respeito a liberdade sindical, aos dirigentes sindicais e a entidade sindical:

- Reconsidere a posição empresarial afirmada na Carta RH/RS/NS 0341/2022 e se abstenha de praticar qualquer desconto na remuneração dos dirigentes sindicais, especialmente porque além da comunicação das liberações ter obedecido as previsões do ACT vigente e o histórico de comunicações realizadas nos últimos anos e, ainda, apesar da empresa não indicar os referidos nomes, certamente tem conhecimento de que os dirigentes estão em pleno exercício do mandato sindical, sobretudo neste momento de negociação de ACT e realização de assembleias;
- Aguarde o término das assembleias do Sindipetro-RJ para requerer qualquer providência quanto as liberações e;

Caso ao final das assembleias a categoria petroleira rejeite a proposta apresentada pela empresa, que no curso das negociações do ACT 2022-2023, sejam as liberações dos sindicais previstas no ACT vigente sejam prorrogadas até a efetiva assinatura do acordo, permitindo assim, o pleno exercício das atividades sindicais pelos dirigentes.

Atenciosamente,

Igor Mendes
Pela Direção Colegiada do Sindipetro-RJ